



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ROMULO  
ARAUJO DE  
ALMEIDA  
FILHO  
25/02/2022 12:47

Gabriel  
Alfredo  
dos  
Santos  
25/02/2022 13:12

MARIA CLARA  
SABOYA  
ALBUQUERQUE  
BERNARDINO  
25/02/2022 16:18

**CONTRATO TRT6 N.º 009/2022**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
RELATIVO À AQUISIÇÃO DE CARIMBOS DE  
BORRACHA OU RESINA E AUTO-ENTINTADOS  
PARA AS UNIDADES DO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO,  
DURANTE O EXERCÍCIO 2022.**

PEDRO FELIPE  
ARAÚJO DE  
ALBUQUERQUE  
27/03/2022 11:02

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pelo (a) Exmo.(a) Desembargador(a) Presidente, Sra. **MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF n.º 450.526.894-20 e portadora do RG n.º 1.823.734 SDS-PE, residente e domiciliada em Recife/PE, e a empresa **A&G DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **10.541.677/0001-90**, estabelecida à Rua Clube Náutico Capibaribe, 27, loja 08, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.060-020, telefone (81) 3426.5763, neste ato, representada pelo(a) Sr.(a) **GABRIEL ALFREDO DOS SANTOS**, RG n.º 6.955.025 SDS-PE, CPF n.º 013.645.994-30, residente e domiciliado em Recife, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante o **PROAD TRT6 n.º 19.063/2021**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

**DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato fundamenta-se:

- I-** No art. 24, II, da Lei n.º 8.666/1993; na Resolução n.º 310/2021 – CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho) e na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- II-** Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente
  - a) constem no Processo Administrativo PROAD n.º 19.063/2021;
  - b) não contrariem o interesse público.
- III -** Nos preceitos de Direito Público; e
- IV -** Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto deste contrato consiste na aquisição de carimbos de borracha ou resina e auto-entintados, os quais serão destinados às Unidades deste Tribunal durante o exercício de 2022, conforme especificações constantes do Projeto Básico e nos termos da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que são partes integrantes do presente contrato, independentemente das respectivas transcrições.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos PROAD n.º 19.063/2021 (Dispensa de Licitação – art. 24, II, da Lei n.º 8.666/1993)  
Objeto: Aquisição de carimbos – exercício 2022.

carimbos, os valores, conforme quadro discriminativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Carimbo de borracha ou resina com cabo de madeira em diversos tamanhos, sendo no máximo de 40 cm2.	20 und.	14,95	299,00
02	Carimbo auto-entintado, medindo 38mm x 14mm, contendo placa de texto confeccionada em resina e almofada (refil) de tinta preta.	70 und.	20,00	1.400,00
03	Carimbo auto-entintado, medindo 47mm x 18mm, contendo placa de texto confeccionada em resina e almofada (refil) de tinta preta.	50 und.	26,80	1.340,00
04	Carimbo auto-entintado, medindo 58mm x 22mm, contendo placa de texto confeccionada em resina e almofada (refil) de tinta preta.	30 und.	31,00	930,00
<b>TOTAL R\$</b>				<b>3.969,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A existência de contrato assinado não obriga a Administração a efetuar as solicitações que deles poderão advir, uma vez que tal contratação é de caráter estimativo.

#### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O gestor do contrato atestará a nota fiscal, com ou sem ressalvas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No ato do pagamento, serão retidos, na fonte, os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$                        $I = (6/100)/365$                        $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A compensação financeira prevista no parágrafo anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

**PARÁGRAFO OITAVO** - No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO NONO** – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA QUINTA** – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.30.16 - Material de Consumo, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – no Estado de Pernambuco, Plano Orçamentário 0000, do orçamento do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2022NE000229, datada de 24/02/2022, no valor de R\$3.969,00 (três mil, novecentos e sessenta e nove reais).

## DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA** – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

**I** - entregar os materiais à Seção de Bens de Consumo da Divisão de Material e Logística do **CONTRATANTE**, no horário das 08 horas às 14 horas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação;

**II** - confeccionar os carimbos mediante solicitação escrita do gestor do contrato, que deverá ser efetuada em dia útil e dentro do horário normal de funcionamento da **CONTRATADA**, por

meio de documento específico;

**III** - fazer acompanhar, quando da entrega dos carimbos, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo Administrativo e à respectiva nota de empenho da despesa, onde deverá constar o objeto do presente contrato com seu valor correspondente;

**IV** - efetuar a entrega do material de acordo com as condições e prazos propostos, bem como reparar, remover ou substituir, às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação para tal, sendo recusados os materiais que apresentarem defeitos ou cujas especificações não atendam às descrições dos objetos contratados;

**V** - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa dos seus empregados ou prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**VI** - oferecer garantia e validade dos materiais pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a contar do recebimento definitivo;

**VII** - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação;

**VIII** - garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

**IX** - obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

**X** - aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP) do **CONTRATANTE**, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021, disponível no portal do TRT6, cumprindo os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política.

#### **CLÁUSULA NONA** - Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

**I** - prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

**II** - manter local disponível para o recebimento dos materiais;

**III** - efetuar as solicitações em dia útil e dentro do horário normal de funcionamento da **CONTRATADA**;

**IV** - autorizar, quando necessária, a saída de materiais a serem substituídos;

**V** - fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

**VI** - atestar notas fiscais, com ou sem ressalva, no prazo fixado neste instrumento;

**VII** - efetuar o pagamento do objeto em conformidade com as normas estabelecidas neste contrato;

**VIII** - obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PPDP, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021.

#### **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os carimbos confeccionados deverão ser entregues pela empresa contratada à Seção de Bens de Consumo da Divisão de Material e Logística, localizada na Avenida Cais do Apolo, n.º 617, Bairro do Recife, Recife/ PE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O recebimento será considerado provisório até a verificação da conformidade do produto entregue com as especificações do objeto contratado, ao passo que somente haverá o recebimento definitivo quando da análise das requisições solicitadas, com suas respectivas quantidades e modelos, pelo gestor, com o confronto dos dados da nota fiscal, emitida e enviada pela **CONTRATADA**, que será objeto de atesto em até 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Não serão aceitas entregas fracionadas, salvo autorização prévia da Divisão de Material e Logística.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando autorizadas, o pagamento referente às entregas fracionadas somente será efetuado quando da entrega da totalidade de todos os itens constantes da respectiva solicitação.

## DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A Administração do **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da **CONTRATADA**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O ateste da nota fiscal ficará a cargo do gestor do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Pelo inadimplemento de qualquer obrigação, de acordo com a Lei n.º 8.666/1993, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo explicitadas, aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A multa prevista no inciso II será de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e, em se tratando de inexecução parcial do contrato, observar-se-á:

**I** – quando do inadimplemento parcial da obrigação principal, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), de forma proporcional à parte inexecutada, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula;

**II** – quando se tratar de atraso na execução do contrato, na entrega de documentos solicitados pelo **CONTRATANTE** ou qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, a multa aplicada será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até o cumprimento da obrigação principal, a entrega da documentação exigida ou o restabelecimento das condições contratuais, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também o disposto no inciso anterior deste parágrafo, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para efeito de aplicação de multas, estima-se o valor global do contrato à época da infração cometida.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e nas demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

---

**CONTRATANTE – TRT6**

---

**CONTRATADA - EMPRESA**

**VISTOS:**

---

Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6

---

Núcleo de Contratos - NUCON/CLC/TRT6